



SEMANÁRIO OFICIAL DE OLIVEDOS-PB



EDIÇÃO 007/2026

OLIVEDOS – SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 01: Avisos, extratos e outros atos de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 3: Instrumentos de gestão fiscal referentes à Lei Complementar nº 101/00

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 4: Atos normativos

LEI ORDINÁRIA 362/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Atualiza os valores financeiros contidos nos Anexos II e IV da Lei nº 107, de 21 de junho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela do Anexo II da Lei 107/2010, conforme anexo desta Lei.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças fazer as devidas atualizações financeiras aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA
PREFEITO

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Lei nº 107, de 17/06/2010
(Valores atualizados para 2026)

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

Cargo	Classe	Padrão					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A	3.862,09	4.055,19	4.257,95	4.470,85	4.694,39	4.929,11
	B	4.634,50	4.866,23	5.109,54	5.365,01	5.633,26	5.914,93
	C	5.561,40	5.839,47	6.131,44	6.438,01	6.759,92	7.097,91
	D	6.024,86	6.326,10	6.642,41	6.974,53	7.323,26	7.689,42
	E	6.951,75	7.299,34	7.664,30	8.047,52	8.449,90	8.872,39
Professor da Educação Básica II	A	3.862,09	4.055,19	4.257,95	4.470,85	4.694,39	4.929,11
	B	4.634,50	4.866,23	5.109,54	5.365,01	5.633,26	5.914,93
	C	5.561,40	5.839,47	6.131,44	6.438,01	6.759,92	7.097,91
	D	6.024,86	6.326,10	6.642,41	6.974,53	7.323,26	7.689,42
	E	6.951,75	7.299,34	7.664,30	8.047,52	8.449,90	8.872,39

ANEXO IV – QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

Cargo	Código	Nº de Cargos	Classe	Vencimento Básico RS
Professor Licenciado	QSM-901	10	A	3.862,09
			B	4.634,50
			C	5.561,40
			D	6.024,86
			E	6.951,75
Regente de Ensino	QSM-902	21	A	3.862,09
			B	4.634,50
			C	5.561,40
			D	6.024,86
			E	6.951,75
Professor Leigo	QSM-903	01	A	3.862,09
			B	4.634,50
			C	5.561,40
			D	6.024,86
			E	6.951,75

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CMS REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança - CMS, criado mediante a Lei Municipal 332/2024 e alterado pela Lei 22/2025, tem por finalidade propor



OLIVEDOS – SEXTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 SEMANÁRIO



medidas e atividades que visem promover a segurança da população.

Art. 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança – CMS serão encaminhadas às autoridades municipais, estaduais e policiais, em forma de recomendação e sugestão para a melhoria da segurança.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança - CMS no âmbito estrito da sua competência definida em Lei, atinente à contribuição para a promoção da segurança à população, tem por objetivos:

I – Propor medidas e atividades que visem promover a segurança;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança;

III - Propor e participar de campanhas junto à população que visem à melhoria da segurança;

IV - Receber sugestões da sociedade;

V - Opinar e enviar as autoridades competentes denúncias que lhe forem encaminhadas;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança – CMS será integrado por membros representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

I - um representante do Comércio Local;

II - um representante do Conselho Tutelar;

III - um representante de organização rural;

IV - um representante da sociedade civil;

V - um representante de entidades de profissionais de segurança pública.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O Decreto do Prefeito Municipal confirmando as indicações será publicado no Semanário do Município.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução desde que sejam confirmadas por suas entidades.

§ 4º - Em caso de omissão, desistência ou retirada de um representante, o Presidente da Comissão

Executiva deverá notificar a Secretaria Municipal de Administração para as providências quanto à nova indicação e Decreto Municipal.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 5º - A Comissão Executiva será eleita pelos conselheiros, em votação secreta, por maioria simples e será composta de:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III – Secretário Geral.

§ 1º - A critério do plenário e com aprovação unânime dos Conselheiros, a votação poderá ser aberta ou por aclamação.

§ 2º - Poderão se candidatar e ser eleitos, tanto o Conselheiro Titular como o Conselheiro Suplente.

§ 3º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança - CMS tem a seguinte composição

I – Plenário; e

II – Comissão Executiva.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Segurança – CMS é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva.

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 7º - No contexto das atividades inerentes a promoção da segurança, ao Plenário compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho Municipal de Segurança;

II – aprovar medidas e atividades inerentes à promoção da segurança;

III – aprovar regimento interno;

IV – aprovar relatório de atividades a ser encaminhado do Prefeito;

VI - formar o Conselho Consultivo Popular;

VII - formar grupos de trabalho;

VIII – eleger a Comissão Executiva; e

IX – aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - À Presidência da Comissão Executiva compete:



OLIVEDOS – SEXTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 SEMANÁRIO



- I - Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Segurança – CMS e da Comissão Executiva;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Representar o Conselho Municipal de Segurança – CMS perante as autoridades Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;
- IV - Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- V - Comunicar o Prefeito às recomendações do Conselho Municipal de Segurança – CMS e as providências necessárias; e
- VI - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança – CMS.

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 9º - À Vice Presidência da Comissão Executiva compete:

- I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente da Comissão Executiva, compartilhando com ele de suas atribuições; e
 - II - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.
- Parágrafo Único – Na falta do Vice Presidente o Plenário designará um Conselheiro para presidir a reunião.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 10 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Dirigir a secretaria administrativa do Conselho Municipal de Segurança – CMS;
- II - Lavrar as Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Segurança – CMS e da Comissão Executiva; e
- III - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

DOS MEMBROS

Art. 11 - Aos Conselheiros compete:

- I – Participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança – CMS, com direito à voz e voto, justificando suas ausências;
- II – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas em grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
- IV – Manter o segmento que representa regularmente informado sobre as atividades e

deliberações do Conselho Municipal de Segurança – CMS;

V – Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho Municipal de Segurança – CMS, sempre que determinado pelo Plenário.

VI – Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros, e

VII – Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho Municipal de Segurança – CMS.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Segurança – CMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observando em ambos os casos o prazo de até 3 dias úteis para realização da reunião.

Art. 13 - As reuniões serão iniciadas no horário previamente estipulado, em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de um terço dos Conselheiros e terão duração no máximo de 02 (duas) horas, exceto em circunstâncias excepcionais.

§ 1º Será assegurada aos suplentes dos membros do Conselho Municipal de Segurança – CMS a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 2º O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 3º O Plenário será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva. Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Secretário Executivo, o Plenário indicará, entre seus membros, um conselheiro para conduzir a reunião e um Secretário “ad hoc” para secretariá-lo.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 5º A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 6º O voto divergente poderá ser expresso no ato da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 7º Em caso de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas, será proposta em Plenário a destituição e substituição do conselheiro.



OLIVEDOS – SEXTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 SEMANÁRIO



Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Segurança – CMS serão consubstanciadas em Sugestões e Recomendações.

Art. 15 - A cada reunião será lavrada um ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e decisões, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 16 - As datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança – CMS serão estabelecidas em cronograma com ampla divulgação aos Conselheiros, inclusive indicando o local.

Art. 17 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anteriormente, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo Único – A revisão de deliberação exarada em reunião anterior deverá ser solicitada, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança – CMS, até o prazo máximo de 20 dias a contar do 1º dia útil subsequente à reunião anterior, sob pena de prescrição.

Art. 18 - A pauta das reuniões será determinada pelo Presidente da Comissão Executiva, a partir de sugestões recebidas dos Conselheiros.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Segurança – CMS, deverá apresentar semestralmente ao Prefeito relatório de atividades do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Vagando a Presidência ou a Vice Presidência da Comissão Executiva, far-se-á a eleição dos respectivos substitutos para complementar o mandato.

Art. 21 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo dois terços dos membros do Conselho Municipal de Segurança – CMS, ou por proposta da sua presidência, referendada, em ambos os casos, pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 22 - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança – CMS serão constatadas em Atas.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança – CMS e publicado no Boletim do Município, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos/PB, 13 de fevereiro de 2026.

- GABRIEL ALVES DOS SANTOS -
PRESIDENTE

GRUPO 5: Atos financeiros: programação financeira; cronograma de execução orçamentária; quadro de cotas trimestrais das despesas.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 6: prestação de contas; créditos adicionais e outros atos financeiros.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 7: Atos de pessoal:

PORTARIA Nº 036/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIEL ALVES DA MATA, aprovada no Concurso Público nº 001/2025, para o Cargo Efetivo de Professor da Educação Básica I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2026.



OLIVEDOS – SEXTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 SEMANÁRIO



PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA
PREFEITO

PORTARIA Nº 037/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MILENE RIBEIRO BARBOSA, aprovada no Concurso Público nº 001/2025, para o Cargo Efetivo de Professor da Educação Básica I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA
PREFEITO

PORTARIA Nº 038/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JARBAS WESLEY SANTOS BRAGA, aprovada no Concurso Público nº

001/2025, para o Cargo Efetivo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA
PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEONICE DA SILVA FREITAS, aprovada no Concurso Público nº 001/2025, para o Cargo Efetivo de Professora da Educação Básica I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA
PREFEITO



OLIVEDOS – SEXTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 SEMANÁRIO



PORTARIA Nº 040/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, a seguir indicados:

I – Representante do Comércio Local:

- Mariceu Alves de Souza (Titular);
- Thiago Borges Paulo (Suplente).

II – Representante do Conselho Tutelar:

- Cláudia Regina de Vasconcelos Silva (Titular);
- Gilberto Leopoldino de Oliveira (Suplente).

III – Representante de organização rural:

- Gabriel Alves dos Santos (Titular);
- Mateus Oliveira Gonçalves (Suplente).

IV – Representante da Sociedade civil:

- Isafas Eduardo Costa Silva (Titular);
- João Paulo Ferreira da Silva (Suplente).

V – Representante de Entidades de Profissionais de Segurança Pública:

- José Fábio dos Santos (titular);
- Adailton Guimarães (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2026.

PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA
PREFEITO

PORTARIA Nº 041/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSANGELA MARIA OLIVEIRA GUIMARAES, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2026.

PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA
PREFEITO

CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Certame Público referente ao Edital nº 001/2025, para provimento de vagas do quadro efetivo do Município de Olivedos/PB, CONVOCA:

- **MÁRCIO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS** – Aprovado no cargo de Agente Administrativo;
- **GLEYSSON ARAUJO JANUARIO** – Aprovado no cargo de Técnico de Enfermagem;



OLIVEDOS – SEXTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 SEMANÁRIO



- **LIVIA DANTAS FRAGOSO** – Aprovada no cargo de Médico Clínico Geral.

E renovar a convocação de **GABRIEL ARAÚJO LOPES**, aprovado no cargo de Agente Administrativo; e **RENATO ANTONIO TURQUE LOURENCO**, aprovado no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.

com vistas à NOMEAÇÃO e POSSE para Cargos Efetivos.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados acima, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, do dia 19 de fevereiro a 06 de março de 2026, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Olivedos/PB, localizada na Rua Ananias dos Anjos, 41, Centro de Olivedos/PB, para apresentação e entrega dos documentos constantes no ANEXO I.

1.1. Por ordem de chegada dos Candidatos, caso seja necessário, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.

1.2. Os demais Candidatos aprovados dentro do quadro de vagas do referido Certame Público e que não constarem acima, serão convocados em datas posteriores, mediante regular publicação de Edital.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO I, acarretará o não cumprimento da exigência do ITEM “1”, deste Edital. 1.4. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Olivedos/PB, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

A NOMEAÇÃO E POSSE

2.1. Após entrega e análise da documentação, a prefeitura municipal de Olivedos convocará os candidatos aptos por contato telefônico ou whatsapp, para assinatura de termo de posse e devido exercício.

DA PUBLICAÇÃO

3. O presente Edital de Convocação estará publicado no semanário Oficial, Diário Oficial da FAMUP e no quadro de avisos da respectiva Prefeitura, atendendo aos primados que cingem à Administração Pública, em especial à Publicidade.

3.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado ou apresentando à respectiva municipalidade.

3.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2026.

- **PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA** –
PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 3) 02 (duas) Cópias do CPF;
- 4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- 5) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- 7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- 8) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- 9) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 10) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);



11) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;

12) Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;

13) Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos das categorias exigidas);

14) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, expedidas pelo órgão distribuidor, com data posterior à Publicação deste Edital, podendo ser exigido novamente, observado à vinculação de fiscalização da Municipalidade;

15) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do Candidato e, se casado, a do cônjuge, conforme ANEXO III (EDIÇÃO 001/2026 do semanário), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda 2025;

16) Declaração de que o Candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, conforme ANEXO IV (EDIÇÃO 001/2026 do semanário);

17) Laudo médico admissional, assinado por profissional de medicina do trabalho, com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Olivedos-PB à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olivedos, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara de Vereadores do Município de Olivedos-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 35.576.669/0001-00, filiada à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 62.515.729/0001-58, instituição representativa da classe política de Vereadores do Estado da Paraíba, com sede no município de João Pessoa – PB.

Art. 2º. Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos - PB, filiada à FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS do Estado da Paraíba, Presidentes de Câmaras e Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB:

I - A participação dos seus parlamentares que se encontram no exercício efetivo do seu mandato parlamentar, nas ações e atividades desenvolvidas pela FECAM-PB, de forma livre, independente e direta, sem necessidade de indicação por quem quer que seja;

II- Descontos na participação de eventos organizados pela FECAM-PB, que sejam realizados no âmbito do Estado da Paraíba, em que tenham como escopo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos seus interesses;

III- Disponibilidade gratuita de espaço no site da FECAM-PB para a publicação dos atos e eventos do interesse da Câmara Municipal de OLIVEDOS-PB.

IV- Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 4º. Fica a Câmara Municipal de OLIVEDOS-PB autorizada a adimplir junto à FECAM-PB com uma contribuição mensal conforme tabela abaixo:



OLIVEDOS – SEXTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 SEMANÁRIO



**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS
CÂMARAS MUNICIPAIS À FECAM-PB**

Câmaras com 9 vereadores	Contribuirá mensalmente com 300,00 reais
Câmaras com 11 vereadores	Contribuirá mensalmente com 400,00 reais
Câmaras com 13 vereadores	Contribuirá mensalmente com 500,00 reais
Câmaras com 15 vereadores	Contribuirá mensalmente com 600,00 reais
Câmaras com 17 vereadores	Contribuirá mensalmente com 700,00 reais
Câmaras com 19 vereadores	Contribuirá mensalmente com 800,00 reais
Câmaras com 21 vereadores	Contribuirá mensalmente com 900,00 reais
Câmaras com mais de 21 vereadores	Contribuirá mensalmente com 1.000,00 reais

§ 1º - A contribuição de que trata o caput deste artigo terá destinação exclusiva para as atividades da FECAM-PB, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

§ 2º - As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da Entidade, através de transferência eletrônica, a título de Contribuição estatutária.

§ 3º - Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados de acordo com a decisão da Assembleia Geral da FECAM-PB.

§ 4º - A FECAM-PB prestará contas à Câmara de Municipal de Vereadores do município de OLIVEDOS-PB através de seus balancetes mensais e balanço anual, comprovando a aplicação dos recursos, objeto do presente ato.

Art.5º. A contribuição cessará pela dissolução da FECAM-PB e/ou por meio estatutário, ou por

revogação da presente Resolução, após ouvida a maioria absoluta da Casa, levando a condição de desfiliada, que será comunicado por escrito a FECAM-PB.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art.7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba,
06 de fevereiro de 2026.

CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente